PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05060/98

Autor: FATIMA CARRILHO
Data: 11/11/1998
Classif.: SANÇÕES
Ementa:

Institui a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras, em residências, condomínios e prédios de qualquer natureza e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de caixas receptoras de correspondências em todas as residências, condomínios e prédios de qualquer natureza no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º - Os projetos de construção ou reforma submetidos à aprovação dos órgãos municipais deverão conter detalhamento de colocação das caixas receptoras de correspondências instituídas por esta Lei.

Art. 3º - Nenhum imóvel poderá receber o respectivo "HABITE-SE" sem a instalação da caixa receptora de correspondência.

Art. 4º - A instalação e uso das caixas receptoras de correspondência aos imóveis edificados anteriormente à vigência desta lei, será instituído no prazo de até 02 (dois) anos para adaptação às exigências nela contida.

Art. 5º - As caixas receptoras de correspondência deverão ser instaladas em local acessível ao profissional que a distribui, preferencialmente no lado externo do muro, portões ou grades dos imóveis e deverão dispor de entrada ou abertura de tamanho suficiente à admissão da correspondência.

Art. 6º - Os edifícios residenciais, comerciais, industriais ou profissionais com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações ou outros imóveis que, por suas características, abriguem ou atendam à coletividade, poderão optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de Outubro de 1998.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

LEI Nº 5.060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
D.O. DE: 12/11/98